

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000941/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029184/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46670.001386/2011-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46670.001094/2011-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/05/2011

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA; E SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Ajudantes Empregados e Autonomos de Carga**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Squarema/RJ.**

**Relações de Trabalho**  **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCICIO DO TRABALHO**

- Os empregados admitidos para a função de MOTORISTA, estão obrigados a manter a CNH - Carteira Nacional de Habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e

procederem a renovação antecipada sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, pois caso contrário a Empresa poderá aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado do exercício da função enquanto não houver a renovação da CNH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data de término de validade da CNH, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN, por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitado o limite de vigência da CNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar o critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

VALERIA BRAGA VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E  
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS

ADELSON VARGAS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .